



LEI Nº 5457, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte-CE, a criar o Programa Energias Alternativas-PEA, para equipamentos públicos da rede municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a criar o Programa Energias Alternativas-PEA para equipamentos públicos da Rede Municipal.

Parágrafo único - Considera-se energia alternativa as fontes de energia tais como energia solar, fotovoltaica, energia solar heliotérmica, energia solar térmica concentrada, dentre outras.

Art. 2º - O PEA consistirá na elaboração de projetos, aquisições, instalações e assistências técnicas preventiva e corretiva de equipamentos de geração de energia alternativas nos equipamentos públicos da rede municipal em geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

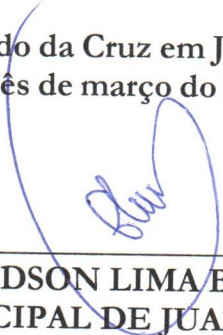
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Antônio Vieira Neto



LEI

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte-CE, a criar o Programa Energias Alternativas-PEA, para equipamentos públicos da rede municipal e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a criar o Programa Energias Alternativas-PEA para equipamentos públicos da Rede Municipal.

Parágrafo único - Considera-se energia alternativa as fontes de energia tais como energia solar, fotovoltaica, energia solar heliotérmica, energia solar térmica concentrada, dentre outras.

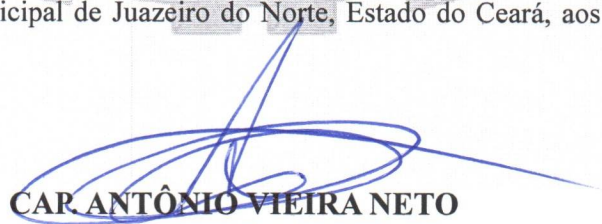
Art. 2º - O PEA consistirá na elaboração de projetos, aquisições, instalações e assistências técnicas preventiva e corretiva de equipamentos de geração de energia alternativas nos equipamentos públicos da rede municipal em geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023.


CAR. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Antônio Vieira Neto

EML2